

LEI Nº 54

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura de Araxá, para o exercício de 1949, com seus vencimentos e salários respectivos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura de Araxá, abaixo discriminados, passaram a ser os seguintes, a partir do próximo exercício:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
Secretário	21.600,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	21.600,00
Escriturário	4.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	21.600,00
Contador	18.000,00
Auxiliar de contador	11.400,00
Almoxarife	7.800,00
Arquivista	7.800,00
Porteiro contínuo	7.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	21.600,00
Fiscal Geral de Rendas	9.600,00
Fiscal de Rendas de 1ª Classe	8.400,00
15 Professoras (cada uma)	7.200,00
5 professoras (cada uma)	6.000,00
Inspetora de Ensino	6.000,00
Chefe do Serviço de Obras	21.600,00
Fiscal Geral de Obras	15.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda (aposentado)	21.600,00
Encarregado do Serviço de água (aposentado)	3.600,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do serviço de água e esgoto	750,00
Auxiliar	700,00
2 Encarregados do serviço captação de águas (cada0	750,00
2 Encarregados do serviço de eletricidade	750,00
Auxiliar	700,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	800,00
Auxiliar	600,00

Jardineiro	700,00
Encarregado do Matadouro	800,00
Magarefe	600,00
Encarregado do Cemitério	750,00
Auxiliar	500,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal, 3 de novembro de 1948.

